



Enviado à Internet/DJE em: 5/9/2019  
DJE nº.: 10572  
Disponibilizado em: 6/9/2019  
Publicado em: 9/9/2019

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PROVIMENTO N. 17/2019-CM, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.**

Revoga o Provimento n. 10/2016/CM e o Provimento 09/2019/CM e estabelece o Plantão Regional no Primeiro Grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso nos finais de semana e feriados, bem como no plantão semanal.

**O EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais (artigo 28, inciso XXXVIII e artigo 289, inciso II, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso), e

**Considerando** positiva a experiência em plantões integrados na região metropolitana de Cuiabá e microrregiões de Colíder e Sorriso;

**Considerando** a Resolução n. 71/2009/CNJ, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

**Considerando** a edição do Provimento n. 38/2012/CGJ, que dispõe sobre o peticionamento eletrônico em processos físicos que tramitam na primeira instância do Estado de Mato Grosso, possibilitando o envio e protocolo de petições e anexos pela rede mundial de computadores com fidedignidade e segurança;

**Considerando** os princípios da celeridade e economia processual e ser a tramitação eletrônica de feitos uma realidade no Judiciário brasileiro;

**Considerando** o avanço tecnológico conquistado por este Sodalício e a interligação com a quase totalidade das comarcas existentes, via malote digital e e-mail;



Enviado à Internet/DJE em: 5/9/2019  
DJE nº.: 10572  
Disponibilizado em: 6/9/2019  
Publicado em: 9/9/2019

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Considerando** o que dispõe a Lei Estadual n. 9.546/2011, que dentre outros assuntos, trata da substituição entre Juiz de Direito Titular e Juiz de Direito Auxiliar;

**Considerando** o disposto no Provimento n. 8/2018/CM, que estabeleça a escala automática de substituição dos Juizes de Direito e Substitutos do Estado;

**Considerando** a divisão territorial do Estado de Mato Grosso em 11 (onze) polos judiciais regionais, instituída pelo Provimento n. 19/2007/CM;

**Considerando**, enfim, a publicação da Resolução TJ-MT/OE n. 6, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre a concessão de folga compensatória para magistrados e servidores que atuarem em plantões judiciais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer o Sistema de Plantão Judiciário no Estado de Mato Grosso para os Juizes de Direito e Substitutos, inclusive aqueles com atribuições em Varas Especializadas, Juizados Especiais Cíveis ou Criminais e os Diretores do Foro, bem como de servidores, nos polos judiciais regionais e em sistema de revezamento, para apreciação de medidas judiciais que reclamem soluções urgentes.

**Parágrafo Único.** Não participarão do revezamento os Juizes afastados da Jurisdição na Primeira Instância, em razão de convocação para auxiliar os órgãos diretivos do Egrégio Tribunal de Justiça e/ou compor os órgãos jurisdicionais de Segunda Instância, nos termos do Regimento Interno.

**Art. 2º.** O Sistema de Plantão subdivide-se em semanal e de final de semana e feriados.

§ 1º. O plantão de final de semana iniciar-se-á após o encerramento do horário final do expediente das sextas-feiras e vésperas de feriados e terá seu



Enviado à Internet/DJE em: 5/9/2019  
DJE nº.: 10572  
Disponibilizado em: 6/9/2019  
Publicado em: 9/9/2019

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

término no início do horário de expediente do primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. O Plantão semanal iniciará após o encerramento do expediente forense do primeiro dia útil da semana, encerrando-se no início do expediente do último dia útil.

§ 3º. Excetuado a regra prevista nos artigos 11 a 13, o plantão semanal é de atribuição dos Juízes de suas respectivas Comarcas/Varas, não funcionando o plantão regional.

§ 4º. Nos feriados que ocorrerem até quarta-feira, inclusive municipal, a responsabilidade será do plantonista de final de semana anterior e após assumirá o plantonista escalado conforme anexo do Provimento.

§ 5º. A suspensão do expediente forense decorrente de situação imprevista será assumida pelo juiz plantonista, escalado para o plantão semanal, aplicando-se a regra do plantão de final de semana quanto ao horário e sua comprovação.

## I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 3º.** Consideram-se medidas judiciais que reclamem soluções urgentes, as matérias descritas no artigo 1º, alíneas "a" a "g" da Resolução n. 71/2009 do Conselho Nacional da Justiça ou outra que vier a alterá-la ou substituí-la.

§ 1º. Todas as medidas judiciais consideradas urgentes e protocolizadas até o encerramento do expediente forense deverão ser distribuídas e encaminhadas aos respectivos juízos no mesmo dia, observado o disposto no artigo 19 desta norma.

§ 2º. Os pedidos protocolizados antes do início do plantão judiciário em que haja obrigatoriedade de manifestação do Ministério Público e que forem devolvidos após o término do expediente forense, serão analisados pelo Juiz que os recebeu, ainda que comprovada a urgência.

§ 3º. Havendo necessidade de cumprimento de decisão judicial de



Enviado à Internet/DJE em: 5/9/2019  
DJE nº.: 10572  
Disponibilizado em: 6/9/2019  
Publicado em: 9/9/2019

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

urgência proferida por Juiz, nos casos do parágrafo anterior, os mandados deverão ser encaminhados ao Oficial de Justiça plantonista.

**Art. 4º.** É vedado a apreciação no plantão judiciário de:

- I - reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior;
- II - pedido de reconsideração ou reexame;
- III - pedido de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica;
- IV - pedido de levantamento de importância em dinheiro;
- V - pedido de liberação de bens apreendidos.

**Art. 5º.** As medidas de comprovada urgência, que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores, só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do Juiz.

**Art. 6º.** Durante o plantão judiciário os pedidos relacionados à prisão civil serão de competência do Juiz da área cível e o recebimento de informações ou justificativas das atividades (artigo 78, § 2º, letra "c", do Código Penal; artigo 89, da Lei n. 9.099/1995; e, artigo 132, § 1º, letra "b" da Lei n. 7.210/1984) dos beneficiários pela suspensão condicional do processo, suspensão condicional da pena ou livramento condicional, nos termos do Provimento n. 008, de 17.05.2010, do Conselho Nacional de Justiça, pelo juízo criminal.

**Art. 7º.** Nas decisões proferidas em circunstâncias excepcionais, especialmente no plantão judiciário e antes da regular distribuição, o Juiz deverá, considerando a oportunidade do pedido, demonstrar com clareza e objetividade em que se funda a urgência.



Enviado à Internet/DJE em: 5/9/2019  
DJE nº.: 10572  
Disponibilizado em: 6/9/2019  
Publicado em: 9/9/2019

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Art. 8º.** Antes de apresentar ao magistrado a petição ou pedido sujeito à distribuição/cadastro, o gestor plantonista deverá realizar seu pré-cadastro no sistema informatizado, salvo se a peça tiver sido encaminhada via peticionamento eletrônico, e certificará a existência de feito semelhante em que o requerente seja parte, após consulta ao banco de dados da distribuição, vedada a utilização deste para qualquer outra finalidade.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de impossibilidade de realização do pré-cadastro no sistema informatizado, a petição ou pedido que trata o *caput* deste artigo tramitará fisicamente.

**Art. 9º.** A falta de recolhimento das custas iniciais não impedirá o despacho pelo Juiz de plantão, devendo ser efetuado o recolhimento posteriormente, no prazo legal (CPC, artigo 290), sob pena de cancelamento da distribuição e automática ineficácia da medida.

**Art. 10.** O Juiz plantonista não ficará vinculado e nem terá competência preventiva em relação aos feitos em que tenha despachado no plantão, os quais serão encaminhados pelo gestor plantonista ao Cartório Distribuidor, no dia útil imediatamente seguinte, para o regular processamento, encaminhando a ata do plantão à gestão administrativa do Foro.

## II - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS DE PLANTÃO JUDICIÁRIO

**Art. 11.** Na Comarca da Capital a escala de plantão será dúplice, uma cível e uma criminal, contemplando todos os Juízes de Direito com atuação nas áreas cível e criminal, nas Varas Especializadas, bem como pelos titulares dos Juizados Especiais.

**Parágrafo Único.** Para fins de cumprimento do plantão de final de semana e feriados, as Comarcas de Chapada dos Guimarães e Santo Antônio do Leverger integrarão a escala de plantão cível prevista no *caput*.



Enviado à Internet/DJE em: 5/9/2019  
DJE nº.: 10572  
Disponibilizado em: 6/9/2019  
Publicado em: 9/9/2019

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Art. 12.** As Comarcas de Várzea Grande e Poconé integrarão o mesmo Polo Regional, a fim de que seja realizado o plantão de final de semana e feriados por apenas um magistrado, com competência plena, mediante escala sequencial constante do Anexo.

**Art. 13.** As demais comarcas integrantes do poio VII (Anexo), excepcionada a Comarca de Rondonópolis, formarão uma microrregião.

**Parágrafo Único.** O polo III foi dividido em três microrregiões, compreendendo a microrregião de Colíder, Sorriso e de Sinop.

**Art. 14.** O plantão integrado será realizado por polo, sendo determinada a primeira escala em conformidade com o Anexo deste Provimento, devendo, na sequência, ser obedecida a regra crescente até o fim do ciclo que, posteriormente, deve ser reiniciado.

**III - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO**

**Art. 15.** O plantão de final de semana iniciar-se-á após o horário final do expediente das sextas-feiras e vésperas de feriados e terá o seu término no início do horário do expediente do primeiro dia útil subsequente, enquanto que o plantão semanal terá início após o encerramento do expediente forense (19h) do primeiro dia útil da semana, encerrando-se no início do expediente do próximo dia útil (12h), assim sucessivamente.

§ 1º. No sistema de plantão realizado aos sábados, domingos e feriados, o juiz plantonista e os servidores escalados, deverão permanecer no prédio do Fórum, das 13h00 às 17h00, salvo as Comarcas que atuarem com o Módulo de Plantão do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

§ 2º. A presença obrigatória no recinto do Fórum não se aplica ao plantão semanal, no entanto, o juiz plantonista e os servidores escalados, dentre



Enviado à Internet/DJE em: 5/9/2019  
DJE nº.: 10572  
Disponibilizado em: 6/9/2019  
Publicado em: 9/9/2019

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

eles um Oficial de Justiça deverão estar de sobreaviso.

**Art. 16.** As medidas judiciais apresentadas no período descrito no *caput* do artigo anterior, serão recebidas e encaminhadas diretamente ao Juiz plantonista, observado a regra descrita no artigo 8º deste Provimento.

**Art. 17.** Quando pertinente e desde que não haja servidor para cumprir a decisão, poderá o Juiz plantonista autorizar que a petição na qual despachou sirva de mandado, excetuando-se, em qualquer caso, os mandados de prisão e alvarás de soltura, hipótese em que encaminhará o expediente ao Distribuidor do juízo competente no primeiro dia útil subsequente, para formalização e controle.

**IV - DA COMPENSAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS DURANTE O PLANTÃO**

**Art. 18.** A participação no plantão judiciário atribuí a magistrados e servidores a concessão de folga, na forma de compensação, que serão usufruídas de acordo com a conveniência administrativa, sem prejuízo do disposto no § 40 do art. 10 da Resolução n. 19/2014-TP, na seguinte proporção:

§ 1º. Os magistrados e servidores responsáveis pelo plantão realizado aos sábados, domingos e feriados (plantão presencial), farão jus a concessão de uma compensatória e meia (1 e 1/2), por dia trabalhado;

§ 2º. Os Magistrados e Servidores responsáveis pelo plantão semanal, efetivamente trabalhado, farão jus a um dia de folga compensatória para cada dia de plantão;

§ 3º. Apenas e tão somente para fins de cálculo das folgas compensatórias, o interstício temporal entre o final do expediente de sexta-feira, ou de véspera de feriado, até a zero hora do sábado e, da zero hora da segunda até o início do expediente forense, contabilizar-se-á como plantão semanal para todos os



Enviado à Internet/DJE em: 5/9/2019  
DJE nº.: 10572  
Disponibilizado em: 6/9/2019  
Publicado em: 9/9/2019

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

efeitos, concedendo-se uma compensatória em caso de efetivo serviço realizado.

§ 4º. O Oficial de Justiça que estiver de sobreaviso fará jus à compensatória apenas em caso de efetivo cumprimento (positivo ou negativo) da decisão proferida no plantão.

§ 5º. As folgas compensatórias do plantão serão registradas pela Coordenadoria de Magistrados e pelo Gestor Administrativo da Comarca, ao que eventual conversão, no formato que estabelece o § 4º do art. 10 da Resolução n. 19/2014/TP, deverá ser expressamente autorizado pela Presidência, levando em consideração o interesse público e a existência de recurso orçamentário e financeiro.

**V - DAS ATRIBUIÇÕES DO JUIZ DIRETOR DO FORO**

**Art. 19.** Compete ao Diretor do Foro:

I - Baixar portaria que estabeleça a escala de magistrados e servidores, incluindo, necessariamente, ao menos dois servidores, devendo um ser oficial de justiça; e promover as alterações dessa Escala a partir de solicitações de permutas ou outras intercorrências, sendo que nos casos de plantões regionais essa incumbência ficará a cargo do Juiz Diretor do Foro da comarca sede.

II - providenciar, com auxílio da Coordenadoria Administrativa, salas ou dependências adequadas em que se instalarão o Juízo plantonista e seus auxiliares durante o período a que se refere o artigo 16, além do material necessário ao desempenho burocrático das atividades, inclusive com o aparelhamento necessário para a comunicação virtual.

III - remeter cópia da escala ao Ministério Público, Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de Mato Grosso, às autoridades policiais locais e demais órgãos ou pessoas que possam ter interesse no seu conhecimento.

**Parágrafo Único.** Nas comarcas do Estado em que não houver juiz de plantão, competirá ao Juiz Diretor do Foro baixar portaria mensalmente com a escala de plantão dos servidores, devendo permanecer no prédio do Fórum, das





Enviado à Internet/DJE em: 5/9/2019  
DJE nº.: 10572  
Disponibilizado em: 6/9/2019  
Publicado em: 9/9/2019

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

13h00 às 17h00 nos sábados, domingos e feriados, pelo menos um dos servidores escalados para o plantão judiciário, observado o inciso II deste artigo.

**Art. 20.** Nas Comarcas constituídas por mais de uma vara, justificada a necessidade pelo Diretor do Foro, poderá este incluir a determinação da permanência excepcional dos servidores escalados para o plantão semanal, no prédio do Fórum, até às 22h00, fazendo-se a devida compensação do horário cumprido.

**VI - DA ESCALA DO PLANTÃO JUDICIÁRIO, SUA  
DISPONIBILIZAÇÃO E ALTERAÇÃO**

**Art. 21.** A escala de plantão se encontra no Anexo integrante ao presente Provimento.

**Art. 22.** A alteração da escala de plantão, inclusive por permuta, deverá ser solicitada ao Juiz Diretor do Foro e por este resolvida, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, salvo casos excepcionais, a critério do próprio Juiz Diretor do Foro.

§ 1º. O Juiz que não comparecer ao plantão por motivo justo e excepcional, comunicará o fato ao seu respectivo substituto direto na escala, e assim sucessivamente, cientificando à Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, haverá compensação por meio de assunção de plantão pelo substituído no lugar do substituto, na primeira oportunidade quando da vez deste, e na impossibilidade, pela unidade judiciária em que o substituto se encontrava afeto, excetuado a hipótese descrita no parágrafo 4º deste artigo.

§ 3º. Nos casos de férias, promoção, remoção ou afastamento das funções jurisdicionais do magistrado escalado para o plantão, este deverá ser cumprido, em regra, pelo juiz da Vara ou Comarca constante na sequência do



Enviado à Internet/DJE em: 5/9/2019  
DJE nº.: 10572  
Disponibilizado em: 6/9/2019  
Publicado em: 9/9/2019

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

anexo, remanejando a unidade judiciária para o final da listagem.

§ 4º. Na unidade judiciária em que não há designação de magistrado ou quando houver para responder de forma cumulativa, esta será excluída do plantão, seguindo a ordem cronológica constante do anexo.

**Art. 23.** Em casos de impedimento ou suspeição, o juiz plantonista será substituído pelo seu substituto direto na escala, e este pelo próximo, e assim sucessivamente, cumprindo ao impedido realizar a comunicação ao substituto imediatamente.

**Art. 24.** A escala de plantão deverá ser afixada no átrio do Fórum, em local de grande visibilidade, com a relação do juiz plantonista, nomes, endereços e telefones em que poderão ser localizados os servidores que responderão pelo plantão forense.

§ 1º. É dever do magistrado plantonista a comunicação aos gestores de todas as comarcas do polo pelo qual responde, informando seus telefones e localização durante o plantão, em até 3 (três) dias antes da data do início do regime.

§ 2º. A escala de plantão, acompanhada de telefones, endereços em que possam ser localizados os plantonistas, para atender à população, poderá ser divulgada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

**Art. 25.** Cumpre ao Juiz Diretor do Foro disponibilizar a escala de plantão de magistrados e servidores e suas eventuais alterações, contendo nomes e telefones e discriminação do local onde poderão ser encontrados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça e encaminhar à Presidência do Tribunal de Justiça, a Corregedoria-Geral da Justiça, Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público, Defensoria Pública, à Coordenadoria Judiciária, à Coordenadoria de Magistrados.

**Parágrafo Único.** A Coordenadoria de Comunicação poderá efetuar a divulgação do Plantão Judicial.



Enviado à Internet/DJE em: 5/9/2019  
DJE nº.: 10572  
Disponibilizado em: 6/9/2019  
Publicado em: 9/9/2019

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Art. 26.** Caso a Secretaria plantonista do Tribunal de Justiça ou a da Corregedoria não consiga localizar os plantonistas das comarcas para o cumprimento das decisões, deverá comunicar o fato ao Corregedor-Geral da Justiça, para as providências cabíveis.

**VII - DA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**Art. 27.** Para comprovação dos serviços prestados durante o Plantão Judiciário, deverá:

1 - o magistrado:

a) para os plantões de final de semana e feriados, encaminhar declaração pessoal de que esteve fisicamente no fórum, no horário estabelecido no § 1º, do art. 15, deste Provimento, o que pode ser declarada no próprio corpo do requerimento, podendo anexar ao pedido de compensatórias cópias dos despachos e decisões prolatadas no plantão;

b) para os plantões semanais, encaminhar declaração pessoal de que atendeu a ocorrência, anexando, obrigatoriamente, cópia de decisão ou despacho oriundo desse atendimento.

II - o servidor deverá redigir certidão pormenorizada dos fatos ocorridos no período de plantão, discriminando o horário de recebimento e de protocolo gerado após o término do plantão.

III - nos casos dos Assessores de Gabinete, a certidão deverá citar o projeto de decisão minutada e o código do processo, acompanhada de expressa concordância do Magistrado.

§ 1º. Aplica-se ao Juizado Especial do Torcedor e à Justiça Comunitária, no que couber, a regra constante da alínea "b" do inciso I deste artigo.

§ 2º Os documentos exigidos nos incisos I a III deverão ser dirigidos, junto com o requerimento de averbação das folgas compensatórias, à Presidência do Tribunal de Justiça e ao Juiz Diretor do Foro responsável pela elaboração da escala



Enviado à Internet/DJE em: 5/9/2019  
DJE nº.: 10572  
Disponibilizado em: 6/9/2019  
Publicado em: 9/9/2019

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

de plantão, respectivamente para magistrados e servidores, para que os analise e determine a averbação das compensatórias junto à Coordenadoria de Magistrados, no caso de magistrados e ao Gestor da Comarca, no caso dos servidores, para a anotação no Banco de Horas que se dará exatamente de acordo com a sua jornada de trabalho.

§ 3º. Para o Oficial de Justiça, a contabilização da compensatória referente ao plantão semanal se dará com o cumprimento do Mandado ou com a certificação da impossibilidade do seu cumprimento.

§ 4º. O indeferimento do pedido não obsta nova solicitação, dentro do prazo prescricional descrito no artigo 29, desde que instruído com os documentos faltantes.

**Art. 28.** Prescreve em 1 (um) ano, contados do término do plantão judiciário realizado, por ausência da solicitação ou do indeferimento por falta de documentação, o direito à averbação de compensatória.

**Parágrafo Único.** Suspende-se o prazo descrito no *caput* durante o período da solicitação e a manifestação da autoridade concedente.

### VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29.** As faltas não justificadas ao plantão serão comunicadas à Corregedoria-Geral da Justiça, pelo magistrado substituto, e aquela adotará as providências cabíveis apenas quanto aos juízes faltantes, cumprindo ao Diretor do Foro apurar a responsabilidade dos servidores.

**Art. 30.** Se por qualquer razão o Juiz plantonista não for localizado, o servidor certificará o fato e fará o encaminhamento da petição ao substituto direto na escala, e assim sucessivamente.

**Art. 31.** A parte, seu advogado, o membro do Ministério Público ou a



Enviado à Internet/DJE em: 5/9/2019  
DJE nº.: 10572  
Disponibilizado em: 6/9/2019  
Publicado em: 9/9/2019

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

autoridade policial que tenha procurado e não encontrado o Juiz plantonista, especialmente no horário e local a que se refere a norma do artigo 15, primeira parte, e não tendo sido possível a providência do parágrafo 1º do artigo 21, poderá entrar em contato com a Secretaria plantonista do Tribunal de Justiça ou da Corregedoria-Geral da Justiça, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

**Art. 32.** Nas comarcas de Entrância Especial, os Cartórios Distribuidores manterão plantonistas em sistema de sobreaviso, devendo somente indicar o número de telefone que possam ser localizados/contatos, para eventuais necessidades desde expedição de certidão.

**Art. 33.** O recesso forense, de 20 de dezembro a 06 de janeiro, não implica na interrupção do serviço judiciário prestado na justiça da Primeira Instância, não se aplicando as regras deste Provimento, devendo suas atividades estarem vinculadas às hipóteses contempladas no artigo 232, da Lei n. 4.964/1985 (COJE) e normas do Conselho da Magistratura.

**Art. 34.** Os casos omissos e o controle da regularidade do sistema de plantão serão resolvidos pelos Juízes Diretores dos Foros e pela Corregedoria-Geral da Justiça, cabendo aos Juízes Diretores dos Foros encaminharem as escalas de plantão e suas eventuais alterações à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral da Justiça, especificamente para subsidiar o controle dos pedidos de afastamento de magistrados.

**Art. 35.** A Corregedoria-Geral da Justiça publicará, até o final de cada mês, a escala de plantão do mês subsequente.

**Art. 36.** A Corregedoria-Geral da Justiça adequará as regras da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça CNGC às disposições deste Provimento.



Enviado à Internet/DJE em: 5/9/2019  
DJE nº.: 10572  
Disponibilizado em: 6/9/2019  
Publicado em: 9/9/2019

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Art. 37.** Revogam-se os Provimentos n. 10/2016-CM e n. 9/2019-CM.

**Art. 38.** Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**  
Presidente do Conselho da Magistratura  
(assinado digitalmente)

Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**  
Membro do Conselho da Magistratura  
(assinado digitalmente)

Desembargador **LUIZ FERREIRA DA SILVA**  
Membro do Conselho da Magistratura  
(assinado digitalmente)

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**ANEXO**

**POLO I**

**COMARCA DE CUIABÁ**

**PLANTÃO CÍVEL**

Sequência/Escala de Plantonista	Juízo Plantonista
1º Plantonista	1ª Vara Especializada de Direito Bancário
2º Plantonista	2ª Vara Especializada de Direito Bancário
3º Plantonista	3ª Vara Especializada de Direito Bancário
4º Plantonista	4ª Vara Especializada de Direito Bancário
5º Plantonista	1ª Vara Cível (Falência e Recuperação Judicial e Carta Prec. Cíveis)
6º Plantonista	Juiz de Direito da 1ª Vara Cível (Falência e Recuperação Judicial e Carta Prec. Cíveis)
7º Plantonista	2ª Vara Cível (Direito Agrário)
8º Plantonista	3ª Vara Cível (antiga 20ª V. Cível)
9º Plantonista	4ª Vara Cível (antiga 21ª V. Cível)
10º Plantonista	5ª Vara Cível
11º Plantonista	6ª Vara Cível
12º Plantonista	7ª Vara Cível
13º Plantonista	8ª Vara Cível (antiga 14ª V. Cível)
14º Plantonista	9ª Vara Cível
15º Plantonista	10ª Vara Cível (antiga 13ª V. Cível)
16º Plantonista	11ª Vara Cível (antiga 3ª Vara Esp. Família e Sucessões)
17º Plantonista	Vara Especializada do Meio Ambiente
18º Plantonista	Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular
19º Plantonista	Juiz de Direito da Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular
20º Plantonista	1ª Vara Especializada de Família e Sucessões
21º Plantonista	2ª Vara Especializada de Família e Sucessões
22º Plantonista	3ª Vara Especializada de Família e Sucessões (antiga 6ª Vara Especializada de Família e Sucessões)
23º Plantonista	4ª Vara Especializada de Família e Sucessões
24º Plantonista	5ª Vara Especializada de Família e Sucessões
25º Plantonista	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública
26º Plantonista	2ª Vara Especializada da Fazenda Pública
27º Plantonista	3ª Vara Especializada da Fazenda Pública
28º Plantonista	4ª Vara Especializada da Fazenda Pública
29º Plantonista	5ª Vara Especializada da Fazenda Pública
30º Plantonista	Vara Especializada de Execuções Fiscais
31º Plantonista	Juiz de Direito da Vara Especializada de Execuções Fiscais
32º Plantonista	1ª Vara Especializada da Infância e Juventude
33º Plantonista	2ª Vara Especializada da Infância e Juventude
34º Plantonista	1º Juizado Especial Cível
35º Plantonista	Juiz de Direito do 1º Juizado Cível
36º Plantonista	2º Juizado Especial Cível
37º Plantonista	Juiz de Direito do 2º Juizado Cível
38º Plantonista	3º Juizado Especial Cível
39º Plantonista	Juiz de Direito do 3º Juizado Cível
40º Plantonista	4º Juizado Especial Cível
41º Plantonista	Juiz de Direito do 4º Juizado Cível
42º Plantonista	5º Juizado Especial Cível
43º Plantonista	Juiz de Direito do 5º Juizado Cível
44º Plantonista	6º Juizado Especial Cível
45º Plantonista	Juiz de Direito do 6º Juizado Cível
46º Plantonista	Juizado Especial da Fazenda Pública
47º Plantonista	Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública
48º Plantonista	8º Juizado Especial Cível
49º Plantonista	Juiz de Direito do 8º Juizado Cível
50º Plantonista	1ª Vara da Comarca de Chapada
51º Plantonista	2ª Vara da Comarca de Chapada

52º Plantonista	Santo Antônio de Leverger
-----------------	---------------------------

### PLANTÃO CRIMINAL

Sequência/Escala de Plantonista	Juízo Plantonista
1º Plantonista	1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra mulher
2º Plantonista	Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra mulher
3º Plantonista	2ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra mulher
4º Plantonista	Juiz de Direito da 2ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra mulher
5º Plantonista	1ª Vara Criminal
6º Plantonista	2ª Vara Criminal
7º Plantonista	Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal
8º Plantonista	3ª Vara Criminal
9º Plantonista	4ª Vara Criminal
10º Plantonista	5ª Vara Criminal
11º Plantonista	6ª Vara Criminal
12º Plantonista	7ª Vara Criminal (antiga Especializada em Crime Organizado, Crimes Contra Ordem Tributária e Econômica e Contra a Administração Pública)
13º Plantonista	8ª Vara Criminal
14º Plantonista	9ª Vara Criminal
15º Plantonista	10ª Vara Criminal
16º Plantonista	11ª Vara Criminal
17º Plantonista	12ª Vara Criminal
18º Plantonista	13ª Vara Criminal
19º Plantonista	14ª Vara Criminal
20º Plantonista	Juizado Especial Unificado Criminal

### COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

#### PLANTÃO CÍVEL/CRIMINAL

Sequência/Escala de Plantonista	Juízo Plantonista
1º Plantonista	1ª Vara Cível
2º Plantonista	2ª Vara Cível
3º Plantonista	3ª Vara Cível
4º Plantonista	4ª Vara Cível
5º Plantonista	Vara Especializada em Direito Bancário (antiga 5ª Vara Criminal)
6º Plantonista	Vara Especializada da Infância e Juventude
7º Plantonista	1ª Vara Especializada de Família e Sucessões
8º Plantonista	2ª Vara Especializada de Família e Sucessões
9º Plantonista	3ª Vara Especializada de Família e Sucessões
10º Plantonista	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública
11º Plantonista	2ª Vara Especializada da Fazenda Pública
12º Plantonista	3ª Vara Especializada da Fazenda Pública
13º Plantonista	1ª Vara Criminal
14º Plantonista	2ª Vara Criminal
15º Plantonista	3ª Vara Criminal
16º Plantonista	4ª Vara Criminal
17º Plantonista	5ª Vara Criminal (antiga 6ª Vara Criminal)
18º Plantonista	Juizado Especial do Cristo Rei
19º Plantonista	Juiz de Direito do Juizado Especial do Cristo Rei
20º Plantonista	Juizado Especial do Jardim Glória
21º Plantonista	Juizado Criminal de Várzea Grande
22º Plantonista	Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra mulher
23º Plantonista	Poconé



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**POLO II**

<b>Sequência/Escala de Plantonista</b>	<b>Juízo Plantonista</b>
1º Plantonista	Araputanga
2º Plantonista	Jauru
3º Plantonista	Porto Espiridião
4º Plantonista	Rio Branco
5º Plantonista	São José dos Quatro Marcos
6º Plantonista	Vila Bela da Santíssima Trindade
7º Plantonista	1ª Vara de Comodoro
8º Plantonista	2ª Vara de Comodoro
9º Plantonista	1ª Vara de Mirassol D'Oeste
10º Plantonista	2ª Vara de Mirassol D'Oeste
11º Plantonista	1ª Vara de Pontes e Lacerda
12º Plantonista	2ª Vara de Pontes e Lacerda
13º Plantonista	3ª Vara de Pontes e Lacerda
14º Plantonista	1ª Vara de Cáceres
15º Plantonista	2ª Vara de Cáceres
16º Plantonista	3ª Vara de Cáceres
17º Plantonista	4ª Vara de Cáceres
18º Plantonista	5ª Vara (Juizado) de Cáceres
19º Plantonista	1ª Vara Criminal de Cáceres
20º Plantonista	2ª Vara Criminal de Cáceres
21º Plantonista	3ª Vara Criminal de Cáceres

**POLO III**

**MICRORREGIÃO I DO POLO III – COLÍDER**

<b>Sequência/Escala de Plantonista</b>	<b>Juízo Plantonista</b>
1º Plantonista	Itaúba
2º Plantonista	Marcelândia
3º Plantonista	Terra Nova do Norte
4º Plantonista	Nova Canaã do Norte
5º Plantonista	1ª Vara de Colíder
6º Plantonista	2ª Vara de Colíder
7º Plantonista	3ª Vara de Colíder

**MICRORREGIÃO II DO POLO III – SORRISO**

<b>Sequência/Escala de Plantonista</b>	<b>Juízo Plantonista</b>
1º Plantonista	1ª Vara de Sorriso
2º Plantonista	2ª Vara de Sorriso
3º Plantonista	3ª Vara de Sorriso
4º Plantonista	4ª Vara de Sorriso
5º Plantonista	5ª Vara de Sorriso
6º Plantonista	6ª Vara de Sorriso
7º Plantonista	1ª Vara de Lucas do Rio Verde
8º Plantonista	2ª Vara de Lucas do Rio Verde
9º Plantonista	3ª Vara de Lucas do Rio Verde
10º Plantonista	4ª Vara de Lucas do Rio Verde
11ª Plantonista	5ª Vara de Lucas do Rio Verde
12º Plantonista	6ª Vara de Lucas do Rio Verde
13º Plantonista	Tapurah
14º Plantonista	Nova Ubiratã

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**MICRORREGIÃO III DO POLO III – SINOP**

<b>Sequência/Escala de Plantonista</b>	<b>Juízo Plantonista</b>
1º Plantonista	1ª Vara de Sinop
2º Plantonista	2ª Vara de Sinop
3º Plantonista	3ª Vara de Sinop
4º Plantonista	4ª Vara de Sinop
5º Plantonista	5ª Vara de Sinop
6º Plantonista	6ª Vara de Sinop
7º Plantonista	7ª Vara (Juizado) de Sinop
8º Plantonista	1ª Vara Criminal de Sinop
9º Plantonista	2ª Vara Criminal de Sinop
10º Plantonista	3ª Vara Criminal de Sinop
11º Plantonista	Vera
12º Plantonista	Feliz Natal
13º Plantonista	Cláudia

**POLO IV**

<b>Sequência/Escala de Plantonista</b>	<b>Juízo Plantonista</b>
1º Plantonista	Apiacás
2º Plantonista	Paranaíta
3º Plantonista	Nova Monte Verde
4º Plantonista	Guarantã do Norte
5º Plantonista	Matupá
6º Plantonista	1ª Vara de Peixoto de Azevedo (Suspensa)
7º Plantonista	2ª Vara de Peixoto de Azevedo
8º Plantonista	1ª Vara de Alta Floresta
9º Plantonista	2ª Vara de Alta Floresta
10º Plantonista	3ª Vara de Alta Floresta
11º Plantonista	4ª Vara (Juizado) de Alta Floresta
12º Plantonista	5ª Vara de Alta Floresta
13º Plantonista	6ª Vara de Alta Floresta

**POLO V**

<b>Sequência/Escala de Plantonista</b>	<b>Juízo Plantonista</b>
1º Plantonista	Arenópolis
2º Plantonista	Nortelândia
3º Plantonista	Nobres
4º Plantonista	Rosário Oeste
5º Plantonista	1ª Vara de Nova Mutum
6º Plantonista	2ª Vara de Nova Mutum
7º Plantonista	1ª Vara de São José do Rio Claro
8º Plantonista	2ª Vara de São José do Rio Claro
9º Plantonista	1ª Vara de Diamantino
10º Plantonista	2ª Vara de Diamantino
11º Plantonista	3ª Vara de Diamantino (Suspensa)
12º Plantonista	4ª Vara de Diamantino (Suspensa)
13º Plantonista	5ª Vara de Diamantino
14º Plantonista	Vara Criminal de Diamantino (Suspensa)

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**POLO VI**

<b>Sequência/Escala de Plantonista</b>	<b>Juízo Plantonista</b>
1º Plantonista	Sapezal
2º Plantonista	1ª Vara de Barra do Bugres
3º Plantonista	2ª Vara de Barra do Bugres
4º Plantonista	3ª Vara de Barra do Bugres
5º Plantonista	1ª Vara de Campo Novo do Parecis
6º Plantonista	2ª Vara de Campo Novo do Parecis
7º Plantonista	1ª Vara Cível de Tangará da Serra
8º Plantonista	2ª Vara Cível de Tangará da Serra
9º Plantonista	3ª Vara Cível de Tangará da Serra
10º Plantonista	4ª Vara Cível de Tangará da Serra
11º Plantonista	5ª Vara Cível de Tangará da Serra
12º Plantonista	Vara Especializada dos Juizados de Tangará da Serra
13º Plantonista	Vara Única Criminal de Tangará da Serra

**POLO VII**

**MICRORREGIÃO DO PÓLO VII**

<b>Sequência/Escala de Plantonista</b>	<b>Juízo Plantonista</b>
1º Plantonista	Pedra Preta
2º Plantonista	Itiquira
3º Plantonista	Guiratinga
4º Plantonista	Alto Garças
5º Plantonista	Alto Taquari
6º Plantonista	1ª Vara de Alto Araguaia
7º Plantonista	2ª Vara de Alto Araguaia

**COMARCA DE RONDONÓPOLIS**

**PLANTÃO CÍVEL/CRIMINAL**

<b>Sequência/Escala de Plantonista</b>	<b>Juízo Plantonista</b>
1º Plantonista	1ª Vara Cível
2º Plantonista	2ª Vara Cível
3º Plantonista	3ª Vara Cível
4º Plantonista	4ª Vara Cível
5º Plantonista	5ª Vara Cível (Juizado)
6º Plantonista	6ª Vara Cível
7º Plantonista	1ª Vara Especializada de Família e Sucessões
8º Plantonista	2ª Vara Especializada de Família e Sucessões
9º Plantonista	1ª Vara Especializada de Fazenda Pública
10º Plantonista	2ª Vara Especializada de Fazenda Pública
11º Plantonista	Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
12º Plantonista	1ª Vara Criminal
13º Plantonista	2ª Vara Criminal
14º Plantonista	3ª Vara Criminal
15º Plantonista	4ª Vara Criminal

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**POLO VIII**

<b>Sequência/Escala de Plantonista</b>	<b>Juízo Plantonista</b>
1º Plantonista	Juscimeira
2º Plantonista	Dom Aquino
3º Plantonista	1ª Vara de Jaciara
4º Plantonista	2ª Vara de Jaciara
5º Plantonista	3ª Vara de Jaciara
6º Plantonista	1ª Vara de Campo Verde
7º Plantonista	2ª Vara de Campo Verde
8º Plantonista	3ª Vara de Campo Verde
9º Plantonista	1ª Vara de Poxoréu (Suspensa)
10º Plantonista	2ª Vara de Poxoréu
11º Plantonista	1ª Vara de Paranatinga
12º Plantonista	2ª Vara de Paranatinga
13º Plantonista	1ª Vara de Primavera do Leste
14º Plantonista	2ª Vara de Primavera do Leste
15º Plantonista	3ª Vara de Primavera do Leste
16º Plantonista	4ª Vara de Primavera do Leste
17º Plantonista	5ª Vara (Juizado) de Primavera do Leste
18º Plantonista	Vara Criminal de Primavera do Leste

**POLO IX**

<b>Sequência/Escala de Plantonista</b>	<b>Juízo Plantonista</b>
1º Plantonista	Novo São Joaquim
2º Plantonista	Campinápolis
3º Plantonista	1ª Vara de Água Boa
4º Plantonista	2ª Vara de Água Boa
5º Plantonista	3ª Vara de Água Boa
6º Plantonista	1ª Vara de Nova Xavantina
7º Plantonista	2ª Vara de Nova Xavantina
8º Plantonista	1ª Vara de Canarana
9º Plantonista	2ª Vara de Canarana
10º Plantonista	1ª Vara Cível de Barra do Garças
11º Plantonista	2ª Vara Cível de Barra do Garças
12º Plantonista	3ª Vara Cível de Barra do Garças
13º Plantonista	4ª Vara Cível de Barra do Garças
14º Plantonista	Vara Especializada dos Juizados de Barra do Garças
15º Plantonista	1ª Vara Criminal de Barra do Garças
16º Plantonista	2ª Vara Criminal de Barra do Garças

**POLO X**

<b>Sequência/Escala de Plantonista</b>	<b>Juízo Plantonista</b>
1º Plantonista	Aripuanã
2º Plantonista	Brasnorte
3º Plantonista	Colniza
4º Plantonista	Cotriguaçu
5º Plantonista	Porto dos Gaúchos
6º Plantonista	Tabaporã
7º Plantonista	1ª Vara de Juara
8º Plantonista	2ª Vara de Juara
9º Plantonista	1ª Vara de Juína
10º Plantonista	2ª Vara de Juína
11º Plantonista	3ª Vara de Juína

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**POLO XI**

<b>Sequência/Escala de Plantonista</b>	<b>Juízo Plantonista</b>
1º Plantonista	1ª Vara de Porto Alegre do Norte
2º Plantonista	2ª Vara de Porto Alegre do Norte
3º Plantonista	Querência
4º Plantonista	Ribeirão Cascalheira
5º Plantonista	1ª Vara de São Félix do Araguaia (Suspensa)
6º Plantonista	2ª Vara de São Félix do Araguaia
7º Plantonista	1ª Vara de Vila Rica (suspensa)
8º Plantonista	2ª Vara de Vila Rica